



**PEDERNEIRAS**  
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 - JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa M P Asseio Conservação Ltda - Me, contra a decisão da Pregoeira proferida em 04/05/2017 que a inabilitou, por entender que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado era incompatível em quantidades com o objeto da licitação, já que o mesmo não contemplava o período nem a quantidade do objeto.

Em síntese, alega a recorrente que a decisão proferida pela Pregoeira "*encontra-se desarrazoada e que se mantida for demandará prejuízos para a Prefeitura Municipal de Pederneiras*" e que "*a pregoeira poderia naquele momento ter efetuado diligência junto à empresa que expediu o atestado de capacidade técnica para esclarecimento dos fatos*".

A recorrente juntou à sua peça recursal, cópia do contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa Mectrol do Brasil Comercial Ltda, de forma a comprovar a execução dos referidos serviços conforme o Atestado de Capacidade Técnica apresentado quando da participação do certame.

Apresentou, ainda, cópia da GEFIP do mês de março do corrente exercício e novo atestado emitido pela empresa Mectrol do Brasil Comercial Ltda para confirmar a execução dos serviços desde 2015, com a utilização de 02 porteiros diurnos e 02 vigias noturnos, até a presente data.

Analisando o referido recurso, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa Força e Apoio Serviços Gerais em Mão de Obra Ltda - EPP, bem como Orientação do Consultor/Advogado Rafael Antonio Shimada, da empresa GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP, passamos a tecer as seguintes considerações:

Ao que pese os argumentos constantes das contrarrazões apresentadas pela empresa Força e Apoio Serviços Gerais em Mão de Obra Ltda - EPP, no sentido de que a "*Recorrente não atendeu às exigências editalícias, buscando juntar e até mesmo substituir documentos que deveriam constar em seu envelope de habilitação*", tomamos a liberdade de discordar de tais argumentos, visto que a documentação apresentada teve o condão de apenas esclarecer uma situação apresentada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.



**PEDERNEIRAS**  
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro.  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

O edital de Pregão Presencial nº 25/2017, no item 1.3, da cláusula VI, ao tratar das exigências de qualificação técnica não prescreveu a exigência de que as empresas participantes deveriam apresentar contratos de prestação de serviços ou qualquer outro documento, além do atestado de Capacidade Técnica.

Portanto, não se trata no presente caso, da apresentação de documentação posterior, mas sim, como dito em linhas anteriores, do esclarecimento de uma situação que carecia de uma melhor elucidação.

Ocorre que, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, bem como o edital de Pregão Presencial nº 25/2017, em sua cláusula VII, itens 13 e 14, conforme afirma a recorrente em suas razões recursais, prescrevem a faculdade da aplicação do instrumento da diligência, o qual houvermos por bem aplicar como forma de certificar se os serviços prestados pela recorrente à empresa emitente do atestado de capacidade técnica eram pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da referida licitação.

Assim, a recorrente ao apresentar o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Mectrol do Brasil Comercial Ltda, bem como a cópia da GEFIP do mês de março do corrente exercício, demonstrou o atendimento ao disposto no item 1.3, da cláusula VI do Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 e que tem condições de executar os serviços objeto da referida licitação.

No mesmo sentido, a Orientação do Consultor/Advogado, Rafael Antonio Shimada, ao afirmar que a recorrente demonstrou que *"reúne ou preenche os requisitos do edital, já que executou serviço semelhante, em regime 12x36, com dois postos de trabalho de segunda a domingo, entre os períodos que se iniciam as 06h00min e terminam as 18h00min ou que se iniciam as 18h00min e terminam as 6h00min. Ou seja, com plena similaridade do objeto da licitação"*.

O Consultor/Advogado, Rafael Antonio Shimada, afirma, ainda, que *"a Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos, principalmente quando ilegais"*.

É o que estamos fazendo neste ato, visto que o que interessa para a Administração é que a empresa licitante tenha capacidade para executar os serviços, o que ficou demonstrado pela recorrente.



**PEDERNEIRAS**  
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Quanto às alegações apresentadas pela empresa Força e Apoio Serviços Gerais em Mão de Obra Ltda - EPP, de que o valor apresentado pela empresa MP Asseio Conservação Ltda - Me é irrisório, em nosso entendimento, também não merece prosperar.

Primeiramente, porque a empresa Força e Apoio Serviços Gerais em Mão de Obra Ltda - EPP não demonstrou efetivamente a inexecutabilidade da proposta da recorrente.

Por outro lado, a recorrente deixa claro em suas razões recursais que tem condições de executar os serviços nos preços propostos.

Ademais apresentou Ofício datado de 15/05/2017, reafirmando "*que tem plenas condições de executar os serviços pelo preço apresentado*".

Em nosso entendimento, trata-se da proposta mais vantajosa para a administração, não cabendo a esta Pregoeira decidir sobre a sua exequibilidade, já que esta é uma condição a que somente o licitante tem condições de decidir, inclusive, se quiser arcar com eventual prejuízo é questão de seu livre arbítrio.

O que interessa para a Administração é que o serviço seja executado dentro dos padrões e técnicas exigidos no Edital e para isto dispomos de pessoal capacitado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com plenas condições de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, rejeitando aquilo que não for executado adequadamente e suspendendo os pagamentos se for o caso, até que eventuais pendências sejam resolvidas, ou até mesmo rescindir o contrato, aplicar as sanções previstas contratualmente e executar a Caução apresentada.

Pelo entendimento jurisprudencial, bem como pelas disposições contidas na Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União, deve ser dada ao licitante a oportunidade de manifestar-se em relação à sua proposta, já que como dito em linhas anteriores, o mesmo deve ser livre para dispor de seus serviços pelo preço que quiser, inclusive, arcando com eventuais prejuízos, já que muitas vezes o lucro nem sempre é o seu único objetivo em determinado momento.



**PEDERNEIRAS**  
VAMOS JUNTOS!

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

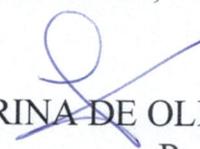
 @PrefeituraMunicipaldePederneiras

 (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Dessa forma, decidimos aceitar as manifestações apresentadas pela recorrente e reconsiderar a decisão proferida em 04/05/2017, para habilitar e adjudicar a proposta da empresa MP Asseio Conservação Ltda - Me, pelo valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Pederneiras, 23 de maio de 2017.

  
MARINA DE OLIVEIRA MACIEL  
Pregoeira

